

**CONVÊNIO Nº 059/2022**

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS, POR INTERMÉDIO DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, COM A INTERVENIÊNCIA DO FUNDO ESTADUAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR, E O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PARA O DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO MÉDIO RIO DOCE - CIMDOCE

CONCEDENTE: Ministério Público do Estado de Minas Gerais, por intermédio da Procuradoria-Geral de Justiça, com sede na Av. Álvares Cabral, nº 1.690 no Bairro Santo Agostinho, nesta Capital, inscrita no CNPJ sob o nº 20.971.057/0001-45, neste ato representada pelo Procurador-Geral de Justiça, **Jarbas Soares Júnior**, doravante denominada **PROCURADORIA**, com interveniência do **Fundo Estadual de Proteção e Defesa do Consumidor (FEPDC)**, neste ato representando por sua Presidente **Thaís de Oliveira Leite**.

CONVENENTE: Consórcio Intermunicipal para o Desenvolvimento Sustentável do Médio Rio Doce - CIMDOCE, inscrito no CNPJ sob o nº 21.403.103/0001-72, com sede na Rua Quatorze, nº 158, Ilha dos Araújo, em Governador Valadares/MG, CEP 35.020-720, neste ato representado por seu Presidente **Marcílio de Paula Bomfim**, inscrito no CPF 506.111.556-00 e RG 3.225.605 SSP/MG, doravante denominado **CONSÓRCIO**.

Resolvem celebrar o presente Convênio, nos termos da Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000, da Lei Federal n.º 8.666/93, e suas alterações posteriores, da Resolução PGJ n.º 22/2017, conforme as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente convênio a articulação, a integração e o intercâmbio institucional entre os partícipes, visando à implementação do Projeto "PROGRAMA REGIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR - PROCON REGIONAL DO MÉDIO RIO DOCE" a fim de assegurar a proteção e defesa dos interesses difusos e coletivos, conforme detalhado no Plano de Trabalho.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO DAS PEÇAS DOCUMENTAIS

Integram este Termo de Convênio, independentemente de transcrição, o Plano de Trabalho, proposto pelo CONVENENTE e aceito pelo CONCEDENTE, bem como toda documentação técnica que deles resultem, cujos termos os acatam integralmente.

Subcláusula única - Eventuais ajustes realizados durante a execução do objeto integrarão o Plano de Trabalho, desde que não haja alteração do objeto e sejam submetidos e aprovados previamente pela autoridade competente do CONCEDENTE.

CLÁUSULA TERCEIRA– DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPIES

Sem prejuízo do constante nas demais Cláusulas deste Convênio, são obrigações dos partícipes:

3.1.) DA PROCURADORIA - CONCEDENTE:

- a) Indicar os valores e reservar os respectivos recursos orçamentários na legislação orçamentária da CONCEDENTE, para a execução do presente convênio;
- b) Transferir ao CONVENENTE os recursos financeiros previstos para a execução deste Convênio, de acordo com a programação orçamentária e financeira do MPMG e o estabelecido no cronograma de desembolso do Plano de Trabalho;
- c) Acompanhar, avaliar e aferir, sistematicamente, a execução física e financeira do objeto deste Convênio, bem como verificar a regular aplicação das parcelas de recursos, comunicando ao CONVENENTE quaisquer irregularidades decorrentes do uso dos recursos públicos ou outras pendências de ordem técnica ou legal;
- d) Analisar e, se for o caso, aceitar as propostas de alteração do Convênio e do seu Plano de Trabalho;
- e) Dispor de condições e de estrutura para o acompanhamento, verificação da execução do objeto e o cumprimento dos prazos relativos à prestação de contas; e
- f) Divulgar atos normativos e orientar o CONVENENTE quanto à correta execução dos projetos e atividades.

3.2.) DO CONSÓRCIO - CONVENENTE:

- a) Realizar contratação para a aquisição dos bens/serviços necessários à estruturação do projeto, com vistas à consecução das atividades relacionadas a ele, observando-se as disposições consignadas na Lei Federal nº 8.666/93, e demais legislações pertinentes, inclusive quanto à prestação de contas perante o Tribunal de Contas do Estado;
- b) Assumir todas as obrigações legais decorrentes de contratações necessárias à execução do objeto deste convênio;
- c) Comprovar que os valores percebidos pelo CONCEDENTE foram aplicados na execução do presente convênio;
- d) Devolver os valores não utilizados na execução do convênio;

- e) Executar e fiscalizar o objeto pactuado, de acordo com o Plano de Trabalho aceito pelo CONCEDENTE, adotando todas as medidas necessárias à correta execução deste Convênio;
- f) Aplicar os recursos discriminados no Plano de Trabalho exclusivamente no objeto do presente Convênio;
- g) Assegurar, na sua integralidade, a qualidade técnica do projeto e da execução do produto conveniado, em conformidade com as normas brasileiras e os normativos dos programas, ações e atividades, determinando a correção de vícios que possam comprometer a fruição do benefício pela população beneficiária, quando detectados pelo CONCEDENTE ou pelos órgãos de controle;
- h) Submeter previamente ao CONCEDENTE qualquer proposta de alteração do Plano de Trabalho aceito, na forma definida neste instrumento, observadas as vedações relativas à execução das despesas;
- i) Manter e movimentar os recursos financeiros em conta bancária específica do convênio de saída, em nome do CONVENIENTE, em instituição financeira oficial. Enquanto não utilizados na sua finalidade, os recursos deverão ser aplicados em caderneta de poupança, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública, quando sua utilização estiver prevista para prazos inferiores a um mês.
- j) Realizar o controle da proporcionalidade dos rendimentos das aplicações de que tratam a alínea anterior em relação à contrapartida financeira, se for o caso, e apresentá-lo sempre que solicitado pelo CONCEDENTE, inclusive no momento da prestação de contas, conforme disposto na cláusula décima primeira deste convênio.
- k) Selecionar as áreas de intervenção e os beneficiários finais em conformidade com as diretrizes estabelecidas pelo CONCEDENTE, podendo estabelecer outras que busquem refletir situações de vulnerabilidade econômica e social, informando ao CONCEDENTE sempre que houver alterações;
- l) Estimular a participação dos beneficiários finais na implementação do objeto do Convênio, bem como na manutenção do patrimônio gerado por estes investimentos;
- m) Manter atualizada a escrituração contábil específica dos atos e fatos relativos à execução deste Convênio, para fins de fiscalização, acompanhamento e avaliação dos resultados obtidos;
- n) Apresentar a prestação de contas dos recursos recebidos por meio deste Convênio, nos termos da cláusula décima primeira deste convênio;
- o) Operar, manter e conservar adequadamente o patrimônio público gerado pelos investimentos decorrentes do Convênio, de modo a assegurar a sustentabilidade do projeto e atender as finalidades sociais às quais se destina;
- p) Permitir ao CONCEDENTE, bem como aos órgãos de controle interno e externo, o acesso à movimentação financeira da conta específica vinculada ao presente Convênio;
- q) Dar ciência aos órgãos de controle ao tomar conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade e, havendo fundada suspeita de crime ou de improbidade administrativa, cientificar o Ministério Público Federal, o respectivo Ministério Público Estadual e a Advocacia-Geral da União;
- r) Exercer, na qualidade de contratante, a fiscalização sobre o contrato administrativo de aquisição dos bens/serviços especificados no item V do Anexo Único deste convênio;
- s) Identificar os veículos adquiridos com a expressão "Veículo adquirido com recursos do FEPDC";
- t) Comprometer-se a não divulgar os dados a que tenha acesso em virtude deste convênio ou repassá-los a terceiros, ainda que após o término da vigência do instrumento, salvo com autorização expressa do CONCEDENTE ou em virtude de legislação específica que determine a sua divulgação.

Subcláusula única - Os rendimentos das aplicações financeiras de que tratam a alínea "i" do item 3.2 poderão ser aplicados na execução do objeto do convênio, porém sua utilização deverá ser justificada e comprovada na prestação de contas, estando sujeita às mesmas condições exigidas para os recursos transferidos.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS HUMANOS

Os recursos humanos utilizados por qualquer dos partícipes nas atividades inerentes ao presente convênio não sofrerão alterações em sua vinculação empregatícia e/ou funcional com as instituições de origem, às quais cabe a responsabilidade por todos os encargos de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal e securitária decorrentes, inexistindo responsabilidade solidária.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos financeiros para a execução do objeto deste Convênio, neste ato fixados em **R\$ 1.320.421,00** (um milhão, trezentos e vinte mil, quatrocentos e vinte e um reais), serão alocados de acordo com o cronograma de desembolso constante no Plano de Trabalho, conforme as seguintes classificações orçamentárias:

I - **R\$ 1.196.021,00** (um milhão, cento e noventa e seis mil vinte e um reais), à conta da dotação orçamentária do **CONCEDENTE** nº 4451.03.061.738.4.256.0001.4.4.70.41.01.0 - Fonte 60.1, para a aquisição dos bens/serviços especificados no item V do Anexo Único deste convênio;

II - **R\$ 124.400,00** (cento e vinte e quatro mil e quatrocentos reais), relativos à contrapartida, conforme percentual mínimo previsto na lei anual de diretrizes orçamentárias para o presente exercício, que correrão à conta das dotações orçamentárias do **CONVENIENTE** nº 99.01.01.14.422.0004.2002.3.1.90.04.00; 99.01.01.14.422.0004.2002.3.1.90.13.00; 99.01.01.14.422.0004.2002.3.3.90.30.00 e 99.01.01.14.422.0004.2002.3.3.90.39.00.

Subcláusula primeira - Em caso de ocorrência de cancelamento de Restos a Pagar, o quantitativo das metas constante no Plano de Trabalho poderá ser reduzido até a etapa que não prejudique a funcionalidade do objeto pactuado, mediante aceitação do CONCEDENTE.

Subcláusula segunda - O CONVENIENTE obriga-se a incluir em seu orçamento os subprojetos/subatividades contemplados pelas transferências dos recursos para a execução deste Convênio.

CLÁUSULA SEXTA – DA EXECUÇÃO DO CONVÊNIO

Os partícipes designarão os respectivos executores do presente instrumento, suas atribuições, ocupações e rotinas, os quais serão responsáveis por seu acompanhamento e fiscalização, bem como pelo cumprimento de suas cláusulas.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente convênio é de 12 (doze) meses, a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado somente nos casos excepcionais em que a lei permitir, com as devidas justificativas de autorização do CONCEDENTE.

CLÁUSULA OITAVA – DA DESTINAÇÃO DOS RECURSOS

8.1 - Os bens patrimonializáveis adquiridos com os recursos consignados neste Convênio incorporarão o patrimônio do CONVENIENTE, visando assegurar a continuidade do objetivo do instrumento.

8.2 - A responsabilidade pela correta aplicação dos recursos é do ordenador de despesas do CONVENIENTE.

CLÁUSULA NONA – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

Os partícipes poderão denunciar este convênio, a qualquer tempo, mediante comunicação escrita ao outro com antecedência mínima de 30 (trinta) dias e formalização do respectivo termo de extinção sem prejuízo do trâmite regular dos trabalhos em curso na vigência do mesmo, bem como rescindi-lo no caso de descumprimento de qualquer uma de suas cláusulas e condições.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS MODIFICAÇÕES E DAS ADESÕES

Este convênio poderá ser modificado a qualquer tempo, inclusive para incluir novos partícipes e/ou intervenientes que atendam às exigências legais para contratação com a Administração Pública, desde que com anuência de todos, por meio de termo aditivo, e com publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado de Minas Gerais.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

O CONVENIENTE prestará contas dos recursos recebidos e da contrapartida aplicada à PGJ no prazo de 60 (sessenta) dias após o término da vigência deste instrumento, com os seguintes documentos, no mínimo:

1. ofício de encaminhamento, com relatório de cumprimento do objeto e da aplicação dos recursos;
2. comprovante de devolução dos saldos em conta;
3. cópia das notas fiscais emitidas pela empresa contratada;
4. informações sobre os empenhos, liquidações e pagamentos realizados.

Subcláusula primeira - A prestação de contas a que se refere o caput desta cláusula não exime o CONVENIENTE da prestação de contas aos órgãos de controle interno e externo.

Subcláusula segunda - Os saldos em conta, inclusive os provenientes das receitas obtidas nas aplicações financeiras realizadas, não utilizadas no objeto pactuado, serão devolvidos ao CONCEDENTE, observada a proporcionalidade dos recursos transferidos e da contrapartida, previstos no plano de trabalho, até trinta dias após o término da vigência.

Subcláusula terceira - Caso a prestação de contas não seja encaminhada no prazo acima, o ordenador de despesas do CONCEDENTE assinalará o prazo máximo de 15 (quinze) dias para a sua apresentação ou para a restituição dos recursos financeiros antecipados, corrigidos monetariamente, na forma da lei, incluídos os rendimentos da aplicação financeira.

Subcláusula quarta - Caso a prestação de contas não seja encaminhada no prazo ou não seja aprovada, será mantido da inadimplência do CONVENIENTE até a regularização e, se for o caso, proceder-se-á a instauração de tomada de contas especial, na forma da legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO

O presente instrumento será publicado pela PROCURADORIA no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado de Minas Gerais, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES

Integram o presente instrumento, independentemente de transcrição, o Plano de Trabalho e a Resolução PGJ nº 22/2017 que autoriza o repasse de verbas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

É competente o foro de Belo Horizonte para dirimir qualquer questão oriunda do presente convênio, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93.

ANEXO ÚNICO PLANO DE TRABALHO

I – TÍTULO DO PROJETO:

PROGRAMA REGIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR – PROCON REGIONAL DO MÉDIO RIO DOCE

II – IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES:

ÓRGÃO/ENTIDADE CONCEDENTE			CNPJ	
Ministério Público do Estado de Minas Gerais, por intermédio da Procuradoria-Geral de Justiça			20.971.057/0001-45	
ENDEREÇO				
Avenida Álvares Cabral, 1690 - Bairro Santo Agostinho				
CIDADE	UF	CEP	DDD/TELEFONE	INSC. ESTADUAL
Belo Horizonte	MG	30.170-001	(31) 3330-8132	Isento
NOME DO RESPONSÁVEL PELA INSTITUIÇÃO			CPF	
RG/ÓRGÃO EXPEDIDOR			CARGO/FUNÇÃO	MATRÍCULA

ÓRGÃO/ENTIDADE CONVENIENTE			CNPJ	
Consórcio Intermunicipal para o Desenvolvimento Sustentável do Médio Rio Doce - CIMDOCE			21.403.103/0001-72	
ENDEREÇO				
Rua Quatorze, nº 158, ilha dos Araújo				
CIDADE	UF	CEP	DDD/TELEFONE	INSC. ESTADUAL
Governador Valadares	MG	35.020-720	(33) 98402-4233	Isento
BANCO:			AGÊNCIA	CONTA CORRENTE
NOME DO RESPONSÁVEL PELA INSTITUIÇÃO			CPF	
Marcílio de Paula Bomfim			506.111.556-00	

RG/ÓRGÃO EXPEDIDOR	CARGO/FUNÇÃO	MATRÍCULA
SSP-MG-3.225.605	Presidente do CIMDOCE	

III – JUSTIFICATIVA (conforme projeto apresentado):

A região do CIMDOCE abrange uma população de 515.553 pessoas de acordo com a estimativa do IBGE para o ano de 2020.

O presente projeto abrange os seguintes municípios: Governador Valadares, Tarumirim, Conselheiro Pena, Aimorés, Alpercata, Alvarenga, Capitão Andrade, Cuparaque, Divino das Laranjeiras, Divinolândia de Minas, Engenheiro Caldas, Fernandes Tourinho, Frei Inocência, Galiléia, Goiabeira, Gonzaga, Itanhomi, Ituaçu, Jampruca, Marilac, Mathias Lobato, Periquito, Resplendor, Santa Rita do Ituaçu, Sardoá, São Geraldo do Baixo, São Geraldo da Piedade, São José da Safira, Sobralia, Tumiritinga e Virgolândia, destes já estão com os decretos de lei aprovados os municípios: Alpercata, Conselheiro Pena, Engenheiro Caldas, Fernandes Tourinho, Galiléia, Governador Valadares, Itanhomi, São Geraldo da Piedade e Tarumirim, os demais estão em tramitação junto às suas respectivas câmaras municipais. Somente o município de Governador Valadares possui PROCON municipal como órgão do Poder Executivo.

A proposta de Regionalização do PROCON considera as dificuldades de acesso a serviços de proteção e defesa do consumidor na região e a alta demanda por ações em três diferentes frentes: a) ações proativas com escolha de setores e empresas para receberem informações e orientações quanto às leis; b) atividades fiscalizatórias de setores e empresas já conscientizados e que, por isto mesmo, já deveriam estar adequados às leis e c) atendimento direto aos consumidores para prestação de orientações e encaminhamentos para defesa de seus direitos, quando ameaçados ou violados.

Os Municípios de Tarumirim e Conselheiro Pena são sede de Comarca e podem ser fortalecidos e capacitados para atender parte dos Municípios da região, de forma territorializada.

Desta forma, o Programa Regional de Proteção e Defesa do Consumidor prevê a criação de:

- a) 1 (uma) Unidade Central do PROCON REGIONAL: em Governador Valadares;
- b) 2 (duas) Unidades Descentralizadas de PROCON REGIONAL: em Tarumirim e Conselheiro Pena;
- c) 28 (vinte e oito) Unidades Locais de PROCON REGIONAL: nos municípios de Aimorés, Alpercata, Alvarenga, Capitão Andrade, Cuparaque, Divino das Laranjeiras, Divinolândia de Minas, Engenheiro Caldas, Fernandes Tourinho, Frei Inocência, Galiléia, Goiabeira, Gonzaga, Itanhomi, Ituaçu, Jampruca, Marilac, Mathias Lobato, Periquito, Resplendor, Santa Rita do Ituaçu, Sardoá, São Geraldo do Baixo, São Geraldo da Piedade, São José da Safira, Sobralia, Tumiritinga e Virgolândia.

A regionalização permite o atendimento eficiente a todos os municípios consorciados, com universalização do atendimento em 100% do território do consórcio.

De acordo com o Programa Regional de Proteção e Defesa do Consumidor a ser gerido pelo CIMDOCE, o município que ainda não conta com o serviço de proteção e defesa do consumidor, cederá um servidor ao consórcio, preferencialmente concursado, de nível médio, no mínimo, e o espaço onde o atendimento será realizado. Esse servidor, depois de capacitado e treinado, fará o atendimento do cidadão lesado em determinada relação de consumo. Este atendimento ocorrerá nas Unidades Locais do PROCON Regional, a serem instaladas em cada município consorciado.

Em contrapartida à cessão do servidor público e do espaço para a instalação do serviço, o consórcio arcará com a aquisição dos móveis e equipamentos necessários à prestação do serviço de atendimento do consumidor. Para isso, apresenta o presente projeto ao Fundo Estadual de Proteção e Defesa do Consumidor (FEPDC).

O servidor responsável pelo posto de atendimento local orientará o consumidor, receberá as suas reclamações e tentará resolver o seu problema com o fornecedor, utilizando o Sistema Nacional de Informações de Defesa do Consumidor (SINDEC). A capacitação e treinamento do servidor que irá atender os consumidores, da mesma forma, será feita pelo CIMDOCE, em parceria com o Procon-MG, que também disponibiliza esse serviço aos órgãos de defesa do consumidor.

Se o problema individual do consumidor não for resolvido e houver indícios de que o fornecedor do produto ou serviço violou a lei ou o contrato, a reclamação será enviada à Unidade Central ou à Unidade Descentralizada do PROCON Regional (conforme projeto de regionalização), que instaurará processo administrativo, analisará a defesa, as provas apresentadas, e, se for o caso, aplicará multa ao infrator, sem prejuízo de outra sanção administrativa exigida pelo Código de Defesa do Consumidor.

A multa aplicada reverterá ao Fundo Regional de Proteção e Defesa do Consumidor (FRPDC), que terá a função de manter o programa regional de proteção e defesa do consumidor. Se o fornecedor do produto ou serviço não pagar a multa aplicada, ela será inscrita em dívida ativa e cobrada judicialmente pelo consórcio.

A unidade central e as unidades descentralizadas do PROCON Regional além da instauração do processo administrativo serão responsáveis pela fiscalização do mercado de consumo.

Na proposta de regionalização, houve a preocupação de que municípios integrantes de uma mesma Comarca não fossem separados e, assim, pudessem estar numa mesma Unidade Central ou Descentralizada do PROCON Regional, sem prejuízo da incorporação de outros, facilitando assim o intercâmbio com o Ministério Público Estadual.

A Junta Recursal será única, localizada na unidade central.

Sem esquecer que um dos objetivos do consórcio é trabalhar pelo desenvolvimento regional, e que a proteção e defesa do consumidor se relaciona com outros interesses difusos e coletivos, o consórcio se preocupou em ouvir a sociedade, por meio de suas instituições, o que será feito por meio do Conselho Regional de Proteção e Defesa do Consumidor (CRPDC).

Desta forma, espera-se levar ao consumidor condições de acesso a este serviço público de relevância constitucional (artigos 5º, XXXII e 170, V da Constituição Federal), providência essencial para que os consumidores tenham seus direitos individuais resguardados.

Importa destacar que o CIMDOCE possui intensa articulação política com os municípios consorciados e está legalmente apto a cooperar com a implantação das unidades de PROCON REGIONAL, bem como articular, mediar e desenvolver a gestão regional, sendo dotado de documentação específica que o habilita para o feito.

Portanto, o projeto proposto é de interesse público e de relevância social. Visto que, atenderá inicialmente a um mercado consumidor estimado em 515.553 pessoas, conforme a projeção feita pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE, 2020), que habitam os municípios consorciados, cujos consumidores em potencial serão beneficiários finalísticos da democratização do acesso às unidades regionais do PROCON.

IV – OBJETIVOS (conforme projeto apresentado):

Ampliação do acesso dos municípios do Médio Rio Doce aos serviços de proteção e defesa do consumidor por meio da estruturação de unidades regionais com capacidade de atendimento e capilaridade territorial em sua área de abrangência e de unidades locais localizadas em cada um dos municípios integrantes do consórcio. A gestão associada do Programa Regional de Proteção e Defesa do Consumidor será realizada pelo CIMDOCE.

OBJETIVOS ESPECÍFICOS:

- Fortalecimento dos comércios locais e regional;
- Ampliação do acesso dos consumidores ao PROCON;
- Aumento da capacidade interventiva do PROCON;
- Implementação do PROCON móvel;
- Promoção de educação para o consumo no Leste de Minas Gerais região do Médio Rio Doce;
- Promover, por meio da gestão consorciada entre os municípios, qualidade e continuidade das Unidades de PROCON Regionais;
- Estruturar unidades locais do PROCON REGIONAL em cada um dos municípios consorciados;
- Estruturar unidade central e unidades descentralizadas do PROCON REGIONAL conforme projeto de regionalização;
- Possibilitar que todos os municípios contem com estrutura mínima de atendimento local e estrutura regionalizada para instauração, tramitação e julgamento de processo administrativo e aplicação de sanção e ainda, estrutura central para instância recursal, inscrição de dívida ativa e execução extrajudicial ou judicial da dívida;
- Possibilitar a fiscalização das relações de consumo na região.

V – BENS E/OU SERVIÇOS A SEREM CUSTEADOS PELO CONCEDENTE (detalhamento dos itens que serão custeados com recursos da concedente):

Nº DE ORDEM	ESPECIFICAÇÃO	QTDE	VALORES (EM REAIS)	
			UNITÁRIO	TOTAL
UNIDADE CENTRAL E DESCENTRALIZADAS - PROCON REGIONAL				
1	Veículo tipo caminhonete, 2.0 ou superior, 4 portas, ar-condicionado, direção hidráulica, cabine dupla, tração 4x4, motor diesel	3	176.670,00	530.010,00

2	Mesa para posto de atendimento	34	377,00	12.818,00
3	Cadeira giratória de escritório	34	399,00	13.566,00
4	Telefone fixo	46	139,00	6.394,00
5	Computador de mesa	74	3.809,00	281.866,00
6	Notebook	3	2.899,00	8.697,00
7	Impressora multifuncional	31	2.618,00	81.158,00
8	Armário duas portas	31	500,00	15.500,00
9	Longarina de 05 lugares	40	600,00	24.000,00
10	Mesa de três gavetas para recepção	31	377,00	11.687,00
11	Cadeiras/escritório para computador	39	495,00	19.305,00
12	Balcão com 05 divisórias/atendimento	3	1.955,00	5.865,00
13	Câmera fotográfica profissional	6	3.399,00	20.394,00
14	Aparelho de scanner de mesa	3	2.560,00	7.680,00
15	Mesa grande com seis lugares	31	1.000,00	31.000,00
16	Cadeiras - sala de audiências	242	120,00	29.040,00
17	Gaveteiro de pastas suspensas (4 gavetas)	6	510,00	3.060,00
18	Painel de Senha Eletrônica - tipo painel TV	3	3.659,00	10.977,00
19	Projetor Multimídia	3	2.760,00	8.280,00
20	Kit/maleta para análise de combustível com 02 proveta de 1000ml, 01 termômetro, 06 densímetros	3	1.457,00	4.371,00
21	Aferidor de combustível 20 litros, certificado pelo INMETRO	3	541,00	1.623,00
22	Ar-condicionado split 18.000 btus frio 220v	3	3.310,00	9.930,00
23	Ar-condicionado split 12000 btus frio 220v	28	2.100,00	58.800,00

Total				1.196.021,00
-------	--	--	--	--------------

VI – BENS E/OU SERVIÇOS A SEREM CUSTEADOS PELO CONVENIENTE (detalhamento dos itens indicados como contrapartida, conforme projeto apresentado):

CONTRAPARTIDA PROPONENTE					
Nº DE ORDEM	ESPECIFICAÇÃO	QTDE	VALOR EM REAIS		
			UNIT.	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL
1	Contratação do Coordenador do Programa Regional de Proteção e Defesa do Consumidor (7 meses)	1	6.000,00	6.000,00	42.000,00
2	Assessor Jurídico para a Unidade Central e para as Unidades Descentralizadas (7 meses)	1	4.000,00	4.000,00	28.000,00
3	Servidores para recepção na Unidade Central e nas Unidades Descentralizadas de PROCON REGIONAL (7 meses)	1	1.500,00	1.500,00	10.500,00
4	Combustível (7 meses)	500 litros/mês	7,40	3.700,00	25.900,00
5	Plotagem dos veículos	3	1.000,00	3.000,00	3.000,00
6	Seguro do veículo contra terceiros	3	5.000,00	15.000,00	15.000,00
TOTAL DO PROJETO (PROponente)					124.400,00

Observação: Os demais servidores serão contratados via processo seletivo simplificado.

VII – CRONOGRAMA FÍSICO DE EXECUÇÃO DO PROJETO (detalhamento de todos os bens/serviços que serão adquiridos na execução do projeto, incluindo o prazo de duração de cada aquisição/prestação de serviço, seja com recursos do concedente ou do conveniente):

Etapa/Fase	Especificação	Indicador Físico		Duração
		Início	Término	
1				
Unidade	Quantidade	Início	Término	
Veículo	UND	3	01/08/2022	30/09/2022

Mesa para posto de atendimento	UND	34	01/08/2022	30/09/2022	
Cadeira giratória de escritório	UND	34	01/08/2022	30/09/2022	
Telefone fixo	UND	46	01/08/2022	30/09/2022	
Computador de mesa	UND	74	01/08/2022	30/09/2022	
Notebook	UND	3	01/08/2022	30/09/2022	
Impressora multifuncional	UND	31	01/08/2022	30/09/2022	
Armário duas portas	UND	31	01/08/2022	30/09/2022	
Longarina de 05 lugares	UND	40	01/08/2022	30/09/2022	
Mesa de três gavetas para recepção	UND	31	01/08/2022	30/09/2022	
Cadeiras/escritório para computador	UND	39	01/08/2022	30/09/2022	
Balcão com 05 divisórias/atendimento	UND	3	01/08/2022	30/09/2022	
Câmera fotográfica profissional	UND	6	01/08/2022	30/09/2022	
Aparelho de scanner de mesa	UND	3	01/08/2022	30/09/2022	
Mesa grande com seis lugares	UND	31	01/08/2022	30/09/2022	
Cadeiras - sala de audiências	UND	242	01/08/2022	30/09/2022	
Ar-condicionado split 12000 btus frio 220v	UND	28	01/08/2022	30/09/2022	
Gaveteiro de pastas suspensas (4 gavetas)	UND	6	01/08/2022	30/09/2022	
Painel de Senha Eletrônica – tipo painel TV	UND	3	01/08/2022	30/09/2022	
Projeto Multimídia	UND	3	01/08/2022	30/09/2022	
Kit/maleta para análise de combustível com 02 proveta de 1000ml, 01 termômetro, 06 densímetros	UND	3	01/08/2022	30/09/2022	
Aferidor de combustível 20 litros, certificado pelo INMETRO	UND	3	01/08/2022	30/09/2022	
Ar-condicionado split 18.000 btus frio 220v	UND	3	01/08/2022	30/09/2022	
ETAPA/FASE 02	Plotagem dos veículos	UND	3	01/10/2022	30/10/2022
Seguro do veículo contra terceiros	UND	3	01/10/2022	30/10/2022	

ETAPA/ FASE 3	Contratação do Coordenador do Programa Regional de Proteção e Defesa do Consumidor (7 meses)	Pessoas	1	01/10/2022	30/04/2023
Assessor Jurídico para a Unidade Central e para as Unidades Descentralizadas (7 meses)	Pessoas	1	01/10/2022	30/04/2023	
Servidores para recepção na Unidade Central e nas Unidades Descentralizadas de PROCON REGIONAL (7 meses)	Pessoas	1	01/10/2022	30/04/2023	
Combustível	LITROS	3.500	01/10/2022	30/04/2023	

VIII – CRONOGRAMA FINANCEIRO DE DESEMBOLSO DO CONCEDENTE:

Mês	Desembolso
09/2022	R\$ 1.196.021,00
TOTAL GERAL	R\$ 1.196.021,00

IX – CRONOGRAMA FINANCEIRO DE DESEMBOLSO DO CONVENENTE (CONTRAPARTIDA):

Mês	Desembolso
10/2022	R\$ 33.200,00
11/2022	R\$ 15.200,00
12/2022	R\$ 15.200,00
01/2023	R\$ 15.200,00
02/2023	R\$ 15.200,00
03/2023	R\$ 15.200,00
04/2023	R\$ 15.200,00
TOTAL GERAL	R\$124.400,00

X – FORMA DE AFERIÇÃO DA CONTRAPARTIDA (Listar como se dará a comprovação da contrapartida em bens e/ou serviços economicamente mensuráveis):

Combustível – Emissão de nota fiscal mensalmente.

Profissionais – Folha de pagamento, contrato pessoal ou nomeação.

Plotagem – Nota fiscal ou controle de serviço; registro fotográfico do serviço.

Seguro veículo e contra terceiros – Apólice do seguro

Assim ajustados, os partícipes celebram o presente instrumento, mediante assinatura/senha eletrônica, na presença de duas testemunhas.

Jarbas Soares Júnior
Procurador-Geral de Justiça de Minas Gerais
CONCEDENTE

Thaís de Oliveira Leite
Presidente FEPDC
INTERVENIENTE

Marcílio de Paula Bomfim
Presidente CIMDOCE
CONVENENTE

Testemunhas:

- 1)
- 2)



Documento assinado eletronicamente por **Marcílio de Paula Bomfim**, Usuário Externo, em 28/06/2022, às 14:47, conforme art. 22, da Resolução PGJ n. 27, de 17 de dezembro de 2018.



Documento assinado eletronicamente por **THAIS DE OLIVEIRA LEITE**, PRESIDENTE DO FEPDC, em 28/06/2022, às 16:33, conforme art. 22, da Resolução PGJ n. 27, de 17 de dezembro de 2018.



Documento assinado eletronicamente por **JARBAS SOARES JUNIOR**, PROCURADOR - GERAL DE JUSTICA, em 29/06/2022, às 13:36, conforme art. 22, da Resolução PGJ n. 27, de 17 de dezembro de 2018.



Documento assinado eletronicamente por **FERNANDA CAROLINE RIBEIRO**, ANALISTA DO MINIST. PUBLICO - QP, em 29/06/2022, às 14:37, conforme art. 22, da Resolução PGJ n. 27, de 17 de dezembro de 2018.



Documento assinado eletronicamente por **MARIA AMELIA TORRES COSTA FERRAZ**, OFICIAL DO MINIST. PUBLICO - QP, em 29/06/2022, às 19:35, conforme art. 22, da Resolução PGJ n. 27, de 17 de dezembro de 2018.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.mpmg.mp.br/sei/processos/verifica>, informando o código verificador **3233672** e o código CRC **40FC5154**.